

ATA DA 137ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ, REALIZADA EM AGOSTO/2021.

Aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, às nove horas, em regime remoto (vídeo conferência), através da plataforma Skype, por conta da pandemia de covid-19, sob a Presidência do Sr. Vinicius Yugi Higashi (Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA), reuniram-se os conselheiros Fabiane Fortes (UNESPAR), Eloir Martins Júnior (ACIAP), Josiane Bittencourt (IAT), Norberto Jamnik (SEMUR), Sílvia Paskzo Zuzi (COOPERATIVAS DE RECICLÁVEIS), Norliza Lins (SEMSA), Julio Palu (Pavi Ambiental) e extraordinariamente representando a CAGEPAR o Biólogo Eduardo Vasconcelos. Da equipe técnica da SEMMA, estavam presentes a Engenheira Camila Victoria Nascimento e o senhor Eduardo Podolak, a fim de discutir a pauta estabelecida referente à Convocação da reunião ordinária, composta dos seguintes assuntos: **1. Processo 17876/2021: Fertipar Fertilizantes do Paraná - Solicita TAP; 2. Processo 32003/2020: Cristian Luiz da Rosa Alves - Solicita TAP; 3. Processo 14620/2021: Copadubo Transportes e Logística S/A – Solicita TAP; 4. Processo 13577/2021: Recurso Administrativo referente ao Auto de infração nº 4282; 5. Processo 33145/2020: Recurso Administrativo referente ao Auto de infração nº 0698; 6. Processo 26819/2019: Recurso Administrativo referente ao Auto de infração nº 4174; 7. Assuntos Gerais.** Sem demora, o presidente iniciou os trabalhos passando ao **itens 1, “Processo 17876/2021: Fertipar Fertilizantes do Paraná – Solicita TAP”**. O Sr. Presidente inicia a reunião falando da volta para a plataforma Skype e passa a apresentação mencionando que ele irá apresentar o processo de número 1 e que após isso a Eng. Camila irá apresentar os outros 2 processos de TAP. Após isso passou a leitura dos documentos apresentados no processo. Apresentou a 87ª Alteração Contratual referente à FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA - CNPJ/MF 90.810.706/0001-01, NIRE 41.2.0054679/5, devidamente assinada, registrada e autenticada na Junta Comercial do Paraná e toda documentação exigida para emissão de TAP. Ao finalizar a apresentação, já em regime de deliberação, o Sr. Presidente sugeriu que recebeu uma sugestão antes da reunião para que fosse colocadas placas nos muros do empreendimento falando sobre a proibição da limpeza dos caminhões nos arredores do empreendimento, pois essa medida já foi tomada em outro empreendimento da região e teve resultado positivo. Essa medida seria uma medida educativa ao invés de uma medida punitiva. O IAT e os demais conselheiros apoiaram a implantação dessa medida. O IAT também mencionou que estão colocando como condicionante que as empresas coloquem dentro de seus armazéns um sistema de limpeza dos caminhões, o Sr. Presidente menciona que esse ponto já foi apreciado pela análise do setor técnico da SEMMA, na condicionante de número 14. Após essas considerações passou-se para a deliberação dos conselheiros e foi aprovado por unanimidade, com o adendo da condicionante citada. E assim passou-se ao **Item “2 Processo 32003/2020: Cristian Luiz da Rosa Alves - Solicita TAP”, respectivamente**. Com a palavra a Engenheira Camila começa a apresentação documental com o Requerimento de TAP: Cristian Luiz da Rosa Alves, ou Rio Grande Fumigação Ltda., CNPJ 019.800.910-05, Rua Professor Cleto, 1540, Leblon, para imunização e controle de pragas urbanas, em 106,47 m², com 05 funcionários, na I.I.09.5.23.012.0826.001. Toda a documentação processual exigível para TAP foi apresentada pelo requerente. Após isso o Sr. Presidente passa a dúvidas dos conselheiros ou sugestões de condicionantes, assim o senhor Eduardo biólogo da Cagepar menciona que o empreendedor não apresentou nenhum tipo de informação sobre a gestão dos resíduos; o Sr. Presidente questiona a equipe técnica da SEMMA e a Eng. Camila responde que irá procurar a lista de condicionantes que não constou nessa apresentação; enquanto a Eng. foi buscar as informações, a conselheira Fabiane se manifesta com preocupação também quanto a destinação dos resíduos, por não constar no processo essas informações, sendo acompanhada pelo conselheiro Eloir. Então a Eng. Camila projetou na tela o relatório analítico do processo onde constam as informações de todos trâmites do processo, e após isso, foi constatada que não havia a análise quanto a esse ponto, onde então a Eng. Camila pediu para que esse

19

processo fosse retirado da pauta e retornasse à análise técnica. O Sr. Presidente então sugeriu uma complementação na análise, sendo acompanhado pela unanimidade do Conselho. Dessa forma, definiu-se que este processo irá retornar para complementação do requerente e nova análise técnica por parte da SEMMA, considerando a questão dos resíduos sólidos, para então retornar para apresentação e deliberação do COMMA. E assim passou-se ao **Item 3, “Processo 14620/2021: Copadubo Transportes e Logística S/A – Solicita TAP”** A Engenheira Camila continua a apresentação documental com Requerimento TAP: Copadubo Transporte e Logística SA, 84.943.430/0001-37, Rua Xavier da Silva, 1350, Industrial, para pátio de estacionamento de caminhões, em 13.502,08 m², com previsão de 10 funcionários, na I.I. 09.5.23.003.0356.001; e demais documentações pertinentes ao processo. Após a apresentação técnica, o Sr. Presidente passou a dúvidas por parte dos conselheiros, e sem dúvidas passou-se então a deliberação. Por unanimidade, aprovada a emissão do TAP, nos termos dos pareceres técnicos da SEMMA. E assim passou-se ao **Item 4, “Processo 33145/2020: Recurso Administrativo referente ao Auto de infração nº0698”** O técnico Eduardo, representando a fiscalização da SEMMA começou a apresentação dos autos de infração. Começou com o Auto de Infração nº0698. Lavrado em 02/12/2020. Processo administrativo 33145/2020. Localização: Marginal da BR – 277, Jardim Figueira. Foi constatado um trator do tipo retro-escavadeira, sendo operado pelo próprio responsável pelo imóvel, realizando deposição de resíduos de construção civil e a compactação destes no solo, com a finalidade de aterramento e nivelamento do terreno. Legislação: Decreto 6514/2008, art. 48: *“Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por hectare ou fração.”* Valor da Multa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Também foi apresentado fotos do local e um recurso administrativo, que pede o cancelamento da multa, convertida em advertência ou compensação ambiental. Após a apresentação do processo o Sr. Presidente passou a dúvidas dos conselheiros, e não havendo alguma, passou-se a deliberação do conselho. O conselheiro Eloir manifestou-se a favor da manutenção do auto da forma que foi aplicado, sem nenhuma alteração, pois o valor da multa aplicado foi mínimo, segundo sua opinião. Os demais conselheiros acompanham o posicionamento do conselheiro Eloir. Após isso, foi decidido então pela manutenção do auto de infração. E assim passou-se ao **Item 5, “Processo 13577/2021: Recurso Administrativo referente ao Auto de infração nº 4282.** O técnico Eduardo continua a sua apresentação dos autos. Auto de infração nº 4282, Lavrado em 27/04/2021. Processo administrativo 13577/2021. Localização: Rua Regina Félix de Lima, entre a Ruas Renato Leone e Miguel Brenaz. Parque São João. Manter 04 terrenos contíguos, com a presença de resíduos e com mato alto. Terrenos não murados ou cercados. Legislação: Lei 2072/1998, art. 38: *“Todo proprietário de terreno não edificado com frente para as vias e logradouros públicos é obrigado à execução dos seguintes serviços: I - mantê-lo capinado e em perfeito estado de limpeza”.* Valor da Multa: R\$ 2.661,92 (dois mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), equivalente 800 UFMs (foi considerado 200 UFMs por terreno). Um recurso também foi apresentado, que relata que o dono do lote estava doente quando foi notificado, e não conseguiu manter a limpeza durante esse tempo; que esteve em situação delicada de saúde, além de alegar que sempre faz a limpeza do local, mas que os vizinhos acabam despejando esses resíduos e muitas vezes não consegue acompanhar a velocidade dessas pessoas. O autuado ainda relata que o lote já foi cercado, mas que as cercas já foram furtadas, e até mesmo placas já foram colocadas, mas em vão. Após isso ainda pede ajuda do município para manter a limpeza, por ser pagador de impostos. E assim, após todo esse recurso o autuado pede que seja anulado esse auto. Ao fim da apresentação, o Sr. Presidente passou às dúvidas dos conselheiros. O senhor Eduardo questiona sobre a possibilidade de converter a multa em uma condicionante para que o autuado mure o lote, já que a lei exige que seja murado ou cercado. A conselheira Fabiane fala sobre a consideração dos fatos apresentados no recurso do autuado, na questão das tentativas de manter o lote limpo, e

19

levando em consideração o relato como verídico se manifesta a favor de amenizar a multa. O Sr. Presidente então, após a fala de dois conselheiros a favor da amenização da multa, sugere que o processo volte para análise para que o setor jurídico possa analisar a possibilidade de diminuição ou de conversão da multa para termo de ajuste de conduta. O técnico Eduardo então se manifesta lembrando que já há a legislação que obriga o proprietário a manter murado ou cercado o terreno que se encontra baldio. O conselheiro Eloir concorda com a posição do Sr. Presidente, mas sugere que seja retornado com o autuado para que ele prove que, por motivo de doença, não pode manter a limpeza do terreno a 15 dias antes do auto. O técnico Eduardo fala que antes do auto ser lavrado, o responsável pelo imóvel foi notificado pessoalmente, e nessa notificação havia prazo para ser feita as adequações e não foram feitas e que somente depois da multa que o autuado limpou o terreno. Após essa fala do técnico Eduardo o Sr. Presidente fala que ficou claro que houve um tempo para que fosse tomada alguma providência e o autuado não o fez. O Conselheiro Julio Palu afirma que a população procura jogar entulhos em locais que estejam abandonados e mal cuidados, e que o terreno do autuado não estava sendo cuidado em relação a roçada, pois se estivesse, a população não jogaria entulhos lá; finaliza se manifestando a favor da multa. A conselheira Norliza fala a respeito das dificuldades que passa na secretaria da saúde, e que a multa é um excelente artifício para fazer com que o dono do terreno mantenha o terreno limpo, e que muitas vezes é necessário fazer um mutirão de conscientização das pessoas que moram próximo a lugares com terrenos baldios. Ao fim das manifestações, ficou decidido o não acolhimento do recurso e pela manutenção integral do valor da multa. Após isso passou-se ao **Item 6, "Processo 26819/2019: Recurso Administrativo referente ao Auto de infração nº4174"**. Auto de Infração nº4174. Lavrado em 17/06/2019. Processo administrativo 26819/2019. Localização: Rua Aníbal Roque esquina com a Rua João Merino, Parque São João. Corte de 08 árvores sem autorização prévia expedida pela SEMMA. Legislação: Lei Complementar 95/2008, artigo 167: "É proibido, sob pena de multa: I - cortar, extrair, remover, matar, danificar ou usar inadequadamente a vegetação de porte arbóreo do Município, por qualquer modo ou meio, salvo os casos permitidos neste código." Valor da Multa: R\$ 4.942,24 (quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos). Foram considerados 200 UFM's por árvore suprimida. Foi apresentado um recurso pedindo para que a multa fosse cancelada ou que fosse transformada em compensação, pois quando o autuado adquiriu o imóvel não havia nenhuma árvore. Assim, depois da apresentação do técnico Eduardo, o Sr. Presidente passou a dúvidas dos conselheiros, sem dúvidas passou-se então às deliberações dos conselheiros que votam por manter o auto. Antes de ser passado ao último item da pauta (assuntos gerais), o técnico Eduardo pede espaço para apresentar mais um processo de recurso administrativo, e com a concordância do conselho começou a apresentação. "**Processo 9535/2018: Recurso Administrativo referente ao Auto de infração nº 4174.**" Auto de Infração nº4174. Lavrado em 15/03/2018; Processo administrativo 9535/2018; Localização: Rua Manoel Gonçalves Maia Júnior esquina com a Rua Conselheiro Corrêa, bairro Alvorada; Disposição irregular de resíduos. Foi previamente Notificada para a retirada dos materiais, porém não cumpriu; Legislação: Lei Complementar 95/2008, artigo 257: "*A coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de qualquer espécie ou natureza processar-se-á em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente. § 1º Fica expressamente proibido: I - a deposição de resíduos sólidos em locais inapropriados, em área urbana ou rural*". Valor da Multa: R\$ 593,74. Após a apresentação, o técnico Eduardo ainda lembrou que o Autuado foi previamente notificado e não realizou a limpeza que fora solicitada. Após lavrada a multa e mantido o auto de infração pela PROGEM, Encaminhou recurso ao COMMA, de forma que o recurso apresentado não continha um pedido, mas uma narrativa de indignação. O autuado afirma em seu relato que a própria prefeitura faria esse trabalho de limpeza dos entulhos por ele gerados, quando na verdade a prefeitura não faz esse serviço, dessa forma. Depois da apresentação, os conselheiros deliberaram a favor da manutenção da multa. Assim, passou-se ao último **Item 7 da pauta, "Assuntos Gerais"**. O Sr. Presidente então, convida a todos para participarem da audiência pública de encerramento do

Plano Municipal de Saneamento Básico, que será realizada às 19 horas do dia 02 de setembro de 2021, que será uma quinta-feira; ainda se disponibiliza a mandar o material gráfico que foi confeccionado para a divulgação da audiência pública no grupo de WhatsApp do COMMA. Esclarece que a audiência pública será realizada de forma remota, com auxílio de plataformas virtuais de videoconferência, e solicita ainda que os conselheiros participem e, se puderem, também ajudem na divulgação do evento. Em relação à próxima reunião ordinária, que estaria agendada para ocorrer no dia 21 de setembro, informa que esse é também o “dia da árvore”, e por este motivo, provavelmente, a data da próxima reunião ordinária será alterada para o dia 28 de setembro de 2021, mas que será confirmado futuramente, com no mínimo uma semana de antecedência. Sem mais avisos, encerrou-se a 137ª reunião ordinária do COMMA.



Vinicius Yugi Higashi
Presidente do COMMA